

ADVOCACIA

Advogados sofrem ação por abusos em honorários

SÃO PAULO

O Ministério Público Federal em Jales, interior de São Paulo, entrou com uma ação civil pública contra dez advogados acusados de exigirem honorários abusivos em ações previdenciárias movidas na Justiça Federal local. No pedido liminar, o MPF pede a suspensão de todos os contratos de honorários firmados pelos advogados que prevejam remuneração superior aos 30% determinados como teto para este tipo de ação pela OAB.

No mérito, a Procuradoria quer que todos os contratos assinados pelos advogados sejam revisados e o percentual a ser recebido por eles não ultrapasse 20% do valor do benefício e dos atrasados a receber, já incluídos na remuneração os honorários de sucumbência (aqueles a que tem direito o advogado do vencedor da causa e que são pagos pela parte vencida). Além disso, o MPF requer que sejam calculados e devolvidos às vítimas os valores cobrados a mais.

Segundo o MPF, os dez advogados são responsáveis por pelo menos 48 casos em que os honorários cobrados dos clientes foram questionados por estes ao Ministério Público Federal ou até pela Justiça Federal. Na ação, o MPF pede que, no mérito, os advogados sejam condenados a pagar uma indenização para reparar os danos morais causados à imagem da Justiça Federal e da União em virtude da cobrança de honorários advocatícios excessivos.

Para o procurador Thiago Lacerda Nobre, além das pró-

TRABALHO

Justiça manda funcionário pagar empresa por má-fé

Em decisão rara, Vara multa ex-empregado que não disse verdade em ação e abre espaço para que juízes reprimam mais as "aventuras jurídicas"

SÃO PAULO

A Justiça Trabalhista de São Paulo, em decisão rara, condenou um ex-empregado a pagar multa à sua antiga empregadora por litigância de má-fé, por ter entrando com ação pedindo verbas rescisórias que, segundo a empresa, já haviam sido quitadas. O entendimento foi de que o trabalhador alterou a realidade dos fatos alegados, teve conduta temerária e, assim, deveria pagar 5% do valor da causa, no total de R\$1,5 mil.

Esse tipo incomum de decisão, cada vez mais presente na esfera do direito do consumidor, deve começar a criar nos magistrados a tendência de coibir as ações ajuizadas com pedidos aleatórios e sem provas, as "aventuras jurídicas", como disse na decisão o juiz substituto José de Barros Vieira Neto, da 9ª Vara Trabalhista.

Para o advogado Ricardo Trotta, do escritório Ricardo Trotta Sociedade de Advogados e res-

ponsável pela defesa da empresa no caso, são cada vez mais comuns os processos com má-fé, especialmente porque a Justiça do Trabalho tem a pecha de ser, de antemão, favorável ao trabalhador. "O empregado entra com ação e pede tudo, até o que já recebeu, com a mentalidade de que 'se pegar, pegou'. São ações genéricas, com valores altos ou sem cálculo para tentar o pagamento ou um acordo", afirma.

A decisão é, para ele, uma das precursoras em mostrar que o trabalhador tem que tomar cuidado ao fazer pedidos aleatórios. Na última semana, foi publicada a sentença do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo), que manteve a decisão de primeira instância.

O caso é de um empregado contra construtoras e a Ângulo Equipamentos S.A., do ramo de locação de equipamentos para a construção civil.

O juiz da 9ª Vara levou em conta que o autor era testemunha em outro processo e moveu ação com alegações totalmente discrepantes ao depoimento firmado em juízo. "Ações como esta, além de ferirem mortalmente um dos princípios basilares do Direi-

to, o da boa-fé, subtraem do Judiciário tempo precioso que poderia ser utilizado para a resolução de questões realmente essenciais à vida do trabalhador, não podendo ser a Justiça Laboral tomada por cenário de aventuras jurídicas iniciadas de má-fé", afirmou o magistrado.

Ele ainda ressalta que "não cabe ao Juízo garantir as informações em favor da parte". E citou decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que definiu que "a litigância de má-fé não é ofensiva apenas à parte adversa, mas também à dignidade do Tribunal e à alta função pública do processo".

A multa, solicitada pela empresa, tem base no artigo 17 do Código de Processo Civil. "Mas ela é dificilmente aplicada na Justiça do Trabalho, onde o trabalhador é a parte mais fraca. 'Isso não significa que ela está sempre falando a verdade'", afirma Trotta.

Em abril, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), comandado pelo ministro João Oreste Dalazen, manteve decisão que puniu por litigância de má-fé, mas uma empresa (Jocont Fomento e Participações) que entrou com diversos recursos para anular multa de R\$1,5 milhão imposta a ela.



João Oreste Dalazen

DECISÃO

STJ rejeita pedido feito por banca de cobranças retroativas

BRASÍLIA

A 3ª Turma do Superior Tribunal

do contrato. Segundo a relatora do recurso da banca, ministro

O contrato vigorou entre 1998 e 2004, com prorrogação de pagamento

TRABALHO

TST livra banco de indenizar empregado por assalto

BRASÍLIA

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul conseguiu afastar decisão que o condenou a pagar R\$ 200 mil, por danos morais, a um ex-empregado que sofreu três assaltos quando atuou como gerente. Segundo decisão da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), não ficou demonstrado a culpa do empregador no ato lesivo ao empregado que justifique o dever de indenizar.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) havia afirmado que o banco é o responsável pela segurança dos empregados, pela inegável atividade de risco exercida, com responsabilidade objetiva, e por não tomar as medidas de proteção à saúde e segurança, aumentou a indenização de R\$80 mil para R\$200 mil.

O banco recorreu, então, ao TST. O ministro Fernando Eizo Ono, relator do caso, afirmou que a indenização nesse caso deve estar condicionada não só à existência do dano, mas também ao nexo entre este e o trabalho realizado pelo empregado e à ilicitude da conduta do empregador.

Terceirização

A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST restabeleceu decisão que reconheceu o vínculo de emprego de um operador de call center diretamente com a tomadora de serviços, a TIM Nordeste. A SDI-1 reiterou a posição consolidada na Súmula 331, que só considera lícita a terceirização no caso de trabalho temporário, serviços de

Para o advogado do caso, os pedidos para determinação de multa devem crescer, assim como as condenações irão ganhar força com o tempo. "A realidade é de acúmulo gigante de processos no Judiciário, as 'aventuras' consomem tempo precioso dos juízes", diz. "A Justiça do Trabalho precisa se moralizar. Os empregados têm como líquido e certo que vão ganhar as ações, o que pode ter criado uma indústria de processos", completa.

Recentemente, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (com sede em Campinas) manteve decisão que condenou a autora de uma ação a pagar multa de 1% e mais indenização de 5% à empresa, ambas sobre o valor da causa. Para o relator da causa, não foi provado que a trabalhadora, caixa de um pequeno supermercado por quase 17 anos, não conseguiu provar que recebia salário "por fora". Segundo o relator, a 10ª Câmara tem admitido "como provado tal fato, por meros indícios e presunções". Porém, no caso "não há indícios, nem sequer presunções que tal fato ocorria".

ANDRÉIA HENRIQUES

Publicamos 10.000 reportagens sobre

TRABALHO

www.dci.com.br

www.panoramabrasil.com.br

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul afastou a correção monetária retroativa.

No recurso especial ao STJ, o escritório sustentou que a correção monetária "constitui tão somente a reposição do valor real da moeda. Para o relator, ministro